Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-632/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/3172/2009 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 933452 |
| **ÓRGÃO** | **:** | CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | GAUDINEY LEITE |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | EX-PRESIDENTE DA CÂMARA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 005/2006 |
| **RELATORA** | **:** | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **SESSÃO** | **:** | 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar irregular e ilegal a presente contratação pública (Carta-Contrato n. 005/2006), nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 – aplicar multa regimental ao Senhor Gaudiney Leite, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caracol, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, distribuída da seguinte forma:

- 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

- 50 (cinquenta) UFERMS, pela não remessa de docu-mentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno TCE/MS;

3 – aplicar multa regimental ao Senhor Oséias Ferreira Forte, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caracol, no valor 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não atendimento à diligência do Relator, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno TCE/MS;

4 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis comprovem nos autos o recolhimento das multas ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 – determinar ao administrador público que, também no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte Fiscal informações correlatas aos atos praticados na fase de execução financeira contratual (segunda fase), com cópia da documentação de empenho, liquidação e pagamentos realizados, e ainda, sendo o caso, aditamentos ou anulação e rescisão contratual, sob pena de instauração de procedimento de "Não cumprimento de Decisão".

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm